

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MARCELO MUNIZ DO CREA-MA

REF.: PREGÃO N.º 08/2023

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 1063, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcado para o dia 20 de julho de 2023 a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Natureza Contínua na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chips ou aproximação) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10), vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis no Estado do Maranhão.**

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção não estão de acordo com a realidade conforme discorreremos a seguir.

1. **DA INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA**

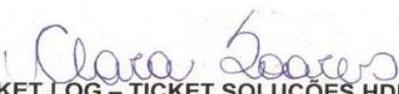
8.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União é irregular a Licitação que não possui mão-de-obra exclusiva no objeto de sua contratação exigir Capital de Giro de 16,66%. Vide anexo à impugnação as razões recursais que exemplificam o motivo da irregularidade dessa exigência.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital no item mencionado. Ademais, em razão da ampliação de disputa no caso de deferimento da impugnação, REQUEREMOS também a alteração da data do Pregão.

Termos em que pede e, espera deferimento.
Campo Bom - RS, 10 de julho de 2023.



TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CLARA GABRIELA ALBINO SOARES
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MERCADO PÚBLICO
TEL: (51) 3920-2200 – RAMAL: 8273